

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 489

PROTOCOLO N.º 1376

APROVADO

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 065/93

Data/Interstício

Entrada:	26		11		93
Expediente:	01		12		93
Com. de Justiça:	01		12		93
Com. de Finanças:	01		12		93
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	6/7		12		93
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	14		12		93
Discussão: 1.º	14		12		93
2.º	14		12		93
Votação 1.º	14		12		93
2.º	14		12		93
3.º					
Emendas: 1.º	14		12		93
Art. 2.º					
3.º					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	15		12		93
Remessa do	15		12		93
Autógrafo:					



Prefeitura *Municipal de Conceição do Castelo*
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 065/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo
DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedido reajuste de 30% (Trinta por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, inclusive pensio nistas, para o mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º- Para o mês de janeiro de 1994, fica concedi do reajuste no mesmo índice do IGPM (índice Geral de Preço do Mercado), da fundação Getúlio Vargas, levantado no mês de dezembro de 1993, ou do percentual do acréscimo da receita de dezembro, em relação ao mês de no vembro de 1993, se este for maior.

Artigo 3º- Fica garantido o Pagamento do Salário mínimo a todos os servidores, cujos vencimentos porventura fiquem abaixo do Salá rio Mínimo, após os reajustes concedidos pela presente Lei, *absolvendo-se o mesmo, no reajuste sucessivo.*

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e no venta e três.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

REF. PROJETO DE LEI Nº 065/93

SENHOR PRESIDENTE,

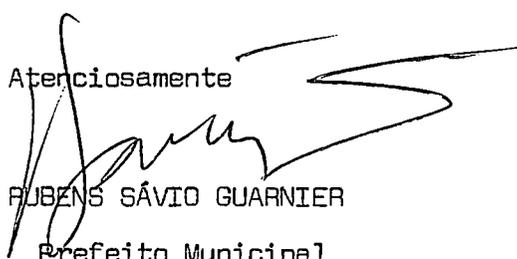
Estamos apresentando o Projeto de Lei nº 065/93, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores Municipais, para os meses de dezembro de 1993 e janeiro de 1994.

Apesar do índice do reajuste, que apresentamos para o mês de dezembro estar muito aquém do que gostaríamos de conceder aos nossos Servidores, este índice exigirá um grande Sacrifício da Administração Municipal vez que com o compromisso de pagamento do 13º Salário praticamente duplicará o valor das despesas com pessoal a serem pagas no mês.

Para o mês de janeiro, conforme o projeto, entre o IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado) e o acréscimo da Receita orçamentária de dezembro será dado o que for maior.

Assim sendo, contamos com a aprovação unânime dessa Casa de Leis.

Atenciosamente



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 065/93.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNÍCA votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/12/1993

RELATÓRIO

PRÉSIDENTE

Com o Of. PMCC nº 489/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta ~~com~~ casa legislativa o projeto de Lei nº 065/93, o qual foi lido no expediente da sessão do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão, examinando a matéria em pauta, consta ta que o artigo 3º contém vício de irregularidade, assim sendo, resolve emitir seu parecer pela aprovação do referido projeto de lei com a seguinte emenda:

- Fica suprimido o art. 3º.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1993.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 065/93.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 489/93, O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 065/93, o qual foi lido no expediente do dia 01/12/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências, constata-se que a mesma se encontra dentro da competência exclusiva do Executivo e que o artigo 3º contém vício de irregularidade, mas por tratar-se de matéria financeira, apenas recomendamos à comissão de finanças a sua supressão e quanto aos demais dispositivos do referido projeto, somos pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1993.

Adelmo Cogo JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR
ADELMO COGO - C/ RELATOR *Altamiro da Silva*
ALTAMIRO DA SILVA - C/RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1376

Protocolado em 26/11/1993

Respondido em 15/12/1993

Ofício n.º 184/93

Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 01/12/1993

Altamiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/1993

PRESIDENTE
[Signature]

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1993

PRESIDENTE
[Signature]



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/93.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos dos servidores municipais, inclusive pensionistas, para o mês de dezembro de 1993.

Art. 2º- Para o mês de Janeiro de 1994, fica concedido reajuste no mesmo índice do IGPM (índice geral de preço do mercado), da fundação Getúlio Vargas, levantado no mês de dezembro de 1993, ou do percentual do acréscimo da receita de dezembro, em relação ao mês de novembro de 1993, se este for maior.

Art. 3º- Suprimido.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

